



LEI Nº 1.699, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o **Conselho Municipal de Política Cultural de São José dos Quatro Marcos-MT**, órgão colegiado, deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica do Departamento de Cultura e Turismo, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura.

CAPÍTULO I

Da Finalidade Básica do Conselho

Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura.

§ 1º Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 2º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural deve contemplar, na sua composição, os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.



§ 3º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural deve contemplar a representação do Município, por meio do Departamento Municipal de Cultura e Turismo e de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal.

CAPÍTULO II

Das Competências do Conselho

Art. 3º Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural, compete:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- II - Fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura, no que concerne a financiamento de projetos dos diversos segmentos culturais da Classe Artística;
- III - Contribuir para a definição das diretrizes de Programa Municipal de Formação na Área da Cultura, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
- IV - Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município para sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura.
- V - Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
- VI - Aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura;
- VII - Estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural.

CAPÍTULO III

Da Composição e do Funcionamento do Conselho

Art. 4º O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

- I - Cinco Membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, escolhidos entre os seguintes órgãos:



- a) Departamento Municipal de Cultura e Turismo;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Gabinete;
- d) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Secretaria Municipal de Finanças;
- g) Secretaria Municipal de Administração.

II – Cinco membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, eleitos entre os seguintes setores:

- a) Artes Visuais;
- b) Artesanato;
- c) Audiovisual;
- d) Música;
- e) Teatro, Dança e Circo;
- f) Instituições Culturais Não-Governamentais;

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo Prefeito e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural terá o responsável direto pelo Departamento de Cultura e Turismo como membro nato.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural é detentor do voto de Minerva.

Art. 5º O Conselho Municipal de Política Cultural é constituído pela seguinte instância:

I – Plenário.





CAPÍTULO IV

Das Atribuições do Presidente do Conselho

Art. 6º Compete ao Presidente do Conselho:

- I - Convocar as reuniões do Conselho, dando ciência a seus membros;
- II - Organizar a ordem do dia das reuniões;
- III - Abrir, prorrogar, presidir, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- IV - Coordenar os trabalhos durante a reunião;
- V - Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando o Regimento Interno for omissivo;
- VI - Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais o órgão deve ter relações;
- VII - Representar socialmente o Conselho ou delegar poderes a seus membros para que façam essa representação;
- VIII - Conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho;
- IX - Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
- X - Propor ao Conselho alterações em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO V

Disposições Finais e Transitórias

Art. 7º O Conselho elaborará seu Regimento Interno, a ser baixado por decreto do Prefeito Municipal, após a publicação desta Lei.

Art. 8º As reuniões do Conselho serão apoiadas por servidor do quadro efetivo da Prefeitura, indicado pelo Departamento Municipal de Cultura e Turismo.

Parágrafo único As atividades executadas pelo servidor a que se refere o caput deste artigo não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício prestação de serviços de relevante interesse público.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o disposto no CAPÍTULO II da Lei nº 801, de 24 de setembro de 1999.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, 05 de setembro de 2018.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal